ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tera sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.978, data em que ficarão revogadas as disposiçoes em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 28 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.977

Altera a Redação do Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Lei Legislativo Nº 25/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte ...

LEI -

ARTIGO 1º:- O Artigo 2º do Decreto Lei Legislativo Nº 25/73, passa a ter a seguinte redação no seu parágrafo unico.

PARAGRAFO UNICO:- Receberão a Medalha- tantas personalidades, quantas reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município na período de 1 (um) ano, de - 23 de junho do anterior a 23 de junho do ano subsequente.

ARTIGO 2:- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 29 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o Concurso de Conservação do Solo, promovido pela própria Prefeitura Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte ...

LEI -

ARTIGO 1º:- Ao Concurso de Conservação do Solo do Município de São João da Boa Vista, poderão concorrer os proprietários de terras localizadas na zona rural deste município.

ARTIGO 2º:- Para participação no Concurso de Conservação do Solo, os interessados preencherão formulários próprios, que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, Sindicato Rural e pela Casa da Agricultura, onde deverá ficar - comprovada juridicamente a localização da propriedade inscrita para o referido concurso.

ARTIGO 3º:- O prazo de inscrição do Concurso de Conservação do Solo, será de 01 a 31 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 4º:- Após a data do encerramento das inscriçoẽs e atendidas as exigencias anteriores, a Prefeitura Municipal contando com a colaboração da Secretária da Agricultura, deverá designar uma Comissão, formada por técnicos da Divisão Regional Agrícola de Campinas, que até a data de 31 de março de 1.978, apresentará laudos de julgamento das propriedades inscritas, cujo critério sob ponto de vista conservacionista será uma combinação de:

a) Fatores e condiçoẽs de conjunto indicadores de aspecto conservacionistas gerais da propriedade.

b) Maior ou menor perfeição e intensidade com que cada gleba de per si, é conservada.

c) Um fator de compensação pelo tamamnho da propriedade, proporcional às dificuldades gradualmente crescentes com a extensão das áreas conservadas.

§ 1º:- Para composição da nota fiscal o "CONJUNTO DA PROPRIEDADE" (C) entrará com 25%, a perfeição dasconservaçoẽs por "GLEBAS ISOLADAMENTE" (G) entrará com 65%; e,-finalmente a compensação pelo "TAMANHO DA PROPRIEDADE" (T) entrará com os restantes 10% do total.

§ 2º:- A nota final (F) será a soma das notas de "CONJUNTO DA PROPRIEDADE" (C), "GLEBAS ISOLADAMENTE" - (G) e "TAMANHO DA PROPRIEDADE" (T) (F - G ∕ G ∕ T).

§ 3º:- A propriedade inscrita no Concurso de Conservação do Solo, que não atingir a nota final (F) - igual a 35, será desclassificada.

ARTIGO 5º:- O Conjunto de Propriedade - será julgado do ponto de vista conservacionista, por uma série de condiçOẽs de pesos variáveis em função de sua importância, a saber:

a) Ajustamento à capacidade de uso do - Solo valendo até 10% da nota final, e tendo o peso de 1.0.

b) Arcabouço (caminho, cerca, açude, - benfeitorias, parques etc...), valendo até cinco por cento da - nota final e tendo o peso 0,5.

c) Racionalização das exploraçoẽs (rotaçoẽs, adubaçoẽs, correçoẽs, equilíbrio agropecuário, etc...),-- valendo até 10% da nota final e tendo o peso 1,0.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para cada um dos três aspectos, indicadores das condiçoẽs do conjunto da propriedadeacima especificados, será dada uma nota de perfeição de 0 (zero) a 10 (dez) e as notas pesos, para a obtenção das parcelas cujasoma dará a nota de conjunto da propriedade (C). (C - 1,0 a ∕ 0,58 ∕ 1,0 c).

ARTIGO 6º:- As GLEBAS ISOLADAMENTE, ouseja as diferentes parcelas de diferentes tipos de exploraçãoou de diferentes culturas em que se divida a propriedade, serão julgadas em função da maior ou menor perfeição com que o solo é conservado, (natureza, número e perfeição das práticas conservacionistas), dando-se para cada gleba uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º:- As notas adjudicadas a cada gleba (G), serão consideradas na base da proporção que a extensãoda área respectiva (a) representa à relação à área total da propriedade (A) em seguida multiplicadas pelo peso 6,5 correspon--

dente a participação 65% da nota final.

$$\frac{g \times a \times 6,5}{}$$

g - nota adjudicada a cada gleba

a - área da gleba

6,5 - peso correspondente

§ 2º:- A soma de tais parcelas ponderadas, correspondentes às diferentes glebas em que se divide a - propriedade, constituirá a nota das"Glebas Isoladamente"(G)

$$g = \frac{6,5\ ga}{} \neq \frac{6,5\ glal}{} \neq \frac{6,5\ g^2a^2}{} \neq \frac{6,5\ gnan}{}$$

ARTIGO 7º:- Para este Concurso, as propriedades serão classificadas em 3 (três)grupos distintos, de - acordo com as áreas, sendo que cada grupo, será classificada - uma propriedade em 1º lugar.

As propriedades serão agrupadas da seguinte maneira:

1º Grupo - até 30 ha.

2º Grupo - De 30 ha. a 80 ha.

3º Grupo - Acima de 80 ha.

PARAGRAFO UNICO:- Um mesmo proprietário poderá inscrever qualquer número de propriedades para cada grupo, desde que não sejam interligadas.

ARTIGO 8º:- O "TAMANHO DA PROPRIEDADE" (T), corresponderá a uma nota dada em função de sua extensão em hectares (ha), da forma que se segue:

PARA PROPRIEDADE DO 1º GRUPO

Até 10 ha. - - - - - nota 8

De 10,1 ha. a 20 ha. - nota 9
De 20,1 ha. a 30 ha. - nota 10

PARA PROPRIEDADE DO 2º GRUPO

De 30,1 ha. a 50 ha. - nota 8

De 50,1 ha. a 70 ha. - nota 9

De 70,1 ha. a 80 ha. - nota 10

PARA PROPRIEDADE DO 3º GRUPO

De 80,1 ha. a 100 ha.- nota 8

De 100,1ha. a 120 ha.- nota 9

Acima de 120 ha. - - -nota 10

ARTIGO 9º:- Os proprietários rurais, cujas propriedades tenham sido classificadas até o 3º lugar em cada grupo, na execução dos serviços de Conservação do Solo, receberão da Prefeitura Municipal um prêmio e um diploma.

ARTIGO 10:- As propriedades classificadas em 1º lugar, em cada grupo, somente poderão voltar a ser - inscritas após decorridos 2 (dois) anos do concurso em que obtiveram classificação.

ARTIGO 11:- Quaisquer modificaçoẽs ou - alteraçoẽs que se fizerem necessárias no Concurso, futuramente, serão elaboradas pela Comissão expressa no artigo 12.

ARTIGO 12:- Para melhor elaboração do - Concurso o estudo de seu regulamento, crie-se uma Comissão de - Técnicos da Casa da Agricultura e de 2 Vereadores de cada partido da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Antonio Celestino Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 30, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.977

" Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho para fins de instalação do Posto de Atendimento daquela Pasta e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relaçoẽs do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando visandó a instalação do Posto de Atendimento de que trata o DECRETO 6.632,-- de 20 de agosto de 1.975 e DECRETO 10.407, de 29 de setembro - de 1.977.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio, inclusive colocar a disposição, por prazo determinado de 36 (- trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalaçoẽs e funcionamento do referido Posto de Atendimento.

ARTIGO 3º:- Para atender as dispesas do Artigo anterior, neste exercício, fica aberto na Diretoria de - Finanças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista um crédito no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária: local 02.01 - Econômico 3132.00 - Funcional 03070202.009.

PARAGRAFO UNICO:- Para os exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias no orçamento a fim de dar atendimento ao que estabeleça o Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º:- As demais despesas docorrentes do Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria - convenente.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL